



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.381, de 18 de dezembro de 2020.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para efetuar trabalhos junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Valor
Agente de Combate às Endemias	03	40 horas	R\$ 1.344,09
Técnico em Enfermagem	05	40 horas	R\$ 1.160,80
Cuidador	02	07 horas	R\$ 255,18
Recepcionista	07	40 horas	R\$ 1.038,44
Cozinheiro	01	40 horas	R\$ 889,20
Agente Comunitário de Saúde	12	40 horas,	R\$ 1.344,09
Enfermeiro	03	40 horas	R\$ 4.363,38
Odontólogo	03	40 horas	R\$ 5.267,16
Médico Clínico Geral	01	40 horas	R\$12.961,45

Quadro II

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Motorista	04	40 horas	6
Serventes	08	40 horas	1
Odontólogo	03	20 horas	10
Médico Veterinário	01	20 horas	9
Médico Clínico Geral	05	20 horas	11
Médico Psiquiatra	02	20 horas	11



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Psicólogo	01	30 horas	10
Assistente Social	01	30 horas	10
Médico Ginecologista/Obstetra	02	20 horas	11
Fisioterapeuta	01	20 horas	10
Auxiliar de Saúde Bucal	04	40 horas	3
Auxiliar de Farmácia	02	35 horas	3
Farmacêutico	01	20 horas	9
Enfermeiro	02	20 horas	9

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Márcio Hamílton Colombo Pestana
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 074/2020

Taquari, 09 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

O presente projeto objetiva atender as exigências dos programas do Ministério da Saúde com a transferência de recursos federais, para as ações, com respectivo monitoramento e controle.

Diante do exposto, necessita-se da contratação de profissionais para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e meio Ambiente, além de servir para atender os requisitos da portaria supracitada, como segue:

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Local de Trabalho	Situação do Cargo
Agentes de Combate às Endemias	03	Secretaria do Meio Ambiente	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender os programas governamentais existentes.
Técnico em Enfermagem	05	01 ESF Eli da Silva; 01 CAPS; 01 ESF Praia; 01 UBS Rincão; e 01 Secretaria da Saúde	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender os programas governamentais existentes.
Cuidador	02	Secretaria da Saúde	Para cumprir ordem judicial.
Recepcionista	07	01 Secretaria da Saúde; 01 UBS Prado; 01 UBS Central; 01 ESF Jose Ferreira Ramos; 01 UBS Passo da Aldeia; 01 ESF Leo Alvin Faller; e 01 UBS Amoras	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender os programas governamentais existentes.
Cozinheiro	01	CAPS	Para suprir a necessidade de profissional, para atuar juntamente aos cuidados



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

			diários de pacientes
Agente Comunitário de Saúde	12	06 ESF Jose Ferreira Ramos; 04 ESF Clementina Capelão; e 02 ESF Eli da Silva	Para suprir a ausência de profissionais aprovados em concurso e afastamento.
Enfermeiro	04	01 CAPS; 01 ESF Jose Ferreira Ramos; 01 UBS Central; e 01 Secretaria da Saúde	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender os programas governamentais existentes.
Odontólogo	03	01 ESF Leo Alvin Faller; 01 ESF Jose Ferreira Ramos; e 01 ESF Praia.	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender os programas governamentais existentes.
Farmacêutico	01	Farmácia Básica Municipal	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as exigências do Ministério da Saúde
Motorista	04	Setor de transporte	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Servente	08	01 ESF Eli da Silva; 01 ESF Clementina Capelão; 01 UBS Rincão; 01 Prado; 01 Farmácia Básica Municipal; 01 ESF Jose Ferreira Ramos; 01 UBS Passo da Aldeia; e 01 UBS Amoras	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Odontólogo	03	01 UBS Amoras; e 02 UBS Rincão	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso, e devido à ampliação de mais unidades



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Médico Veterinário	01	Vigilância Sanitária	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso.
Médico Clínico Geral	05	03 UBS Central; 01 UBS Prado; e 01 Secretaria da Saúde	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Médico Clínico Geral	01	ESF Jose Ferreira Ramos	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Médico Psiquiatra	02	CAPS	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso, para atender as demandas e substituir servidor em Licença para tratar de interesses particulares.
Psicólogo	01	CAPS	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Assistente Social	01	CAPS	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Médico Ginecologista/Obstetra	02	UBS Central	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Fisioterapeuta	01	Fisioterapia Domiciliar	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Auxiliar de Saúde Bucal	04	01 ESF Eli da Silva 01 ESF Clementina Capelão 01 UBS Rincão 01 UBS Amoras	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Auxiliar de Farmácia	02	Farmácia Básica Municipal	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993.

Necessário que se leve em consideração, ademais, como forma de justificar respectivas contratações em caráter emergencial, a realidade fática do Município de Taquari, possuindo como razão de ser a **situação pontual**. A título de exemplo, a Administração possui, como uma de suas prioridades, o atendimento da população na área de saúde; por este motivo, atualmente, conta com quatro unidades de ESF, quatro unidades básicas de saúde, clínica de fisioterapia, etc., ao passo que – embora tenham sido realizados concursos públicos – inúmeros aprovados desatenderam ao chamamento do Ente Municipal.

Ademais, necessário que se atente - a grande maioria das atividades promovidas na área de saúde têm caráter transitório – isto é, são iniciativas (Programas/Estratégias) do Governo Federal para atender a demanda da população. E aqui é possível citar:

- a) Programa de Saúde da Família (cuja equipe é formada por agentes comunitários de saúde, médicos (ginecologista / clínico geral), técnicos em enfermagem, enfermeiros, serventes, recepcionistas, e motoristas);
- b) Programa Prótese Dentária (cuja equipe é formada por odontólogos, auxiliares de saúde bucal, recepcionistas, e serventes);
- c) Programa “Aqui Tem Farmácia Popular” (cuja equipe é formada por farmacêuticos, auxiliares administrativos; serventes; e recepcionista);
- d) Programa para a Prevenção/Tratamento de DST's/AIDS (cuja equipe é formada por médico clínico geral, técnico em enfermagem, enfermeiro);
- e) Programa Saúde da Mulher (cuja equipe é formada por médico ginecologista, técnico em enfermagem, enfermeiro);
- f) Programa para a Prevenção/Tratamento de Tuberculose/Hanseníase (cuja equipe é formada por médico clínico geral, técnico em enfermagem, enfermeiro).

Em sendo assim, - sabendo-se que o objetivo almejado é a gestão responsável do dinheiro público – não há qualquer razão que justifique a expansão da folha de pagamento com funcionários efetivos; em havendo a alteração do *modus operandi* da União no repasse de verbas para àquela finalidade específica – MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS – inexistem motivos para que aqueles servidores permaneçam no quadro funcional da Administração.

Em síntese – em se tendo conhecimento acerca da transitoriedade do que é oferecido a título de programas e iniciativas do Governo Federal, inexistem subsídios que justifiquem a composição do quadro funcional com servidores de carreira, justamente por não haver garantias da perenidade dos projetos.

Não bastasse isso, 07 servidores encontram-se em auxílio doença, 01 servidor em licença interesse, sendo que esses cargos não podem ser preenchidos com servidores de carreira posto que, a qualquer momento, o titular do cargo efetivo poderá retornar.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Salientamos ainda que, tendo em vista o período pandêmico ao qual se agravou nos últimos meses, buscamos através desse expediente reforçar o quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, buscando sempre a prevenção e o atendimento da crescente demanda.

Impende ainda destacar que o Município de Taquari conta com, aproximadamente, 100 aposentados cujas aposentadorias foram concedidas a menos de 05 anos. Neste caso não é possível descartar que os respectivos poderiam lançar mão de ações judiciais objetivando a reintegração aos cargos anteriormente ocupados, conforme vem ocorrendo sistematicamente na Comarca de Taquari (especialmente diante da concessão de tutela de urgência reiterada, ainda que tenha havido instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetidas – IRDR nos autos da ADIN n.º 70074156142).

Bem verdade, as disposições da lei municipal n.º 1.502/94, especificamente a vacância prevista pelo Art. 35, inciso V, não tem tido o condão de afastar as pretensões dos servidores aposentados ao retorno aos cargos anteriormente ocupados, valendo citar que ainda têm no momento 50 processos tramitando junto ao Judiciário, contra o Município, requerendo a reintegração, e que além desses, 27 servidores já foram reintegrados.

O cenário é instável, portanto, sendo irresponsável exigir-se a realização de certame com o fito de preencher toda e qualquer lacuna no quadro funcional da Administração, tendo em vista as situações apontadas – sejam os programas da área de saúde, sejam as licenças interesse, auxílios doenças, bem como as aposentarias concedidas a menos de 05 anos que deixam a municipalidade à espreita de possíveis retornos de servidores já afastados.

Por fim, salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado e/ou análise de currículos, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

A presente Lei dispensa o impacto financeiro, uma vez que o valor previsto com a renovação dos contratos já está incluído na peça orçamentária de 2021. O instrumento legal proposto apenas renova a contratação de servidores não aumentando o número de contratados em 2020.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.